

**CONTRATO PMG/FMS Nº230/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE  
AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO, E, A EMPRESA MARCA  
CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA,  
TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº118/2023 – DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 026/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58 e, do outro lado a Empresa **MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.462.182/0001-22, situada Rua Capitão Luiz Reis, 172, Passarinho, Olinda/PE, aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº **RICARDO CAVALCANTI DE GOÍS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.999.004-90, portadora da Cédula de Identidade nº6855308, SDS/PE residente e domiciliado na Rua Agrestina daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº118/2023 – Dispensa de Licitação nº 026/2023**, devidamente homologado pela Autoridade Competente em 22/06/2023, nos termos do art 24 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação com execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de **CONDICIONADORES DE AR**, a fim de atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas) do Município de Gravatá, para um período de **90 (noventa) dias**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2 A Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada em Gravatá, no estado de Pernambuco, oferece serviços de urgência/emergência, atendendo pacientes críticos e/ou graves em sala de estabilização, além de realizar atendimentos clínicos. A UPA também possui serviços de apoio diagnóstico, como radiologia, eletrocardiografia e análise clínica laboratorial. Para garantir um ambiente de trabalho satisfatório, em conformidade com as normas estabelecidas, é necessário manter as condições de climatização de acordo com a legislação.



1.3 Devido à falta de equipamentos na rede municipal de saúde, a solução imediata proposta é a locação com manutenção preventiva, com base na lei que trata da manutenção de instalações e equipamentos de climatização em edifícios de uso público e coletivo. A empresa MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI é responsável pela prestação desse serviço de locação. A contratação da empresa especializada em locação é justificada para garantir a climatização adequada da UPA24h, proporcionando um ambiente saudável para a população atendida, conforme as normas de qualidade do ar interior e assegurando a eficiência operacional dos equipamentos.

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital da dispensa de licitação ora citada, e subsidiariamente pelo art 24 da Lei Federal nº8.666/93, e os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

  
pl  


**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Qdad e.	Valor Mensal	Valor Trimestral
01	Locação de Condicionadores de Ar na capacidade de 12.000 BTU	30	3.900,00	11.700,00
02	Locação de Condicionadores de Ar na capacidade de 18.000 BTU	6	1.080,00	3.240,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.980,00</b>	<b>14.940,00</b>

6.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

6.3 Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

6.4 Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

6.5 O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento/serviço o fiscal encaminhará a nota fiscal a Diretoria Administrativa que enviará ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**;
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão **CONTRATANTE**, conforme descrito no Contrato;

*Handwritten signature and initials*  
  
 RE  
 (P)

e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor;

6.6 Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do certame;

6.7 No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

6.8 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

6.9 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

6.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior

**6.11 poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;**

6.12 No caso onde o serviço prestado não corresponda às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

6.13 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

6.14 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

6.15 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(P)

10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da

	População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
<b>837</b> 3.3.90.39.00 Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.003 Recursos Próprios – Saúde
<b>838</b> 3.3.90.39.00 - Fonte de recurso	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600.000 Bloco de Manutenção – SUS

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1 Fica expressamente vedada à CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Processo Licitatório nº118/2023 – Dispensa de Licitação nº 026/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização, visando garantir a eficiência e a qualidade do produto licitado, é ferramenta essencial à gestão contratual.

9.2 Esses elementos terão como objetivos principais o cumprimento e a qualidade do produto. O controle em relação à eficiência e qualidade dos serviços executados será rigoroso a fim de incrementar a acurácia entre os serviços efetivamente executados e a medição a incluir no boletim quinzenal.

9.3 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

9.6 O objeto da presente contratação será atestado por servidor da Secretaria de Saúde, após a comprovação da efetiva entrega dos objetos.

*[Handwritten signature]*  
re

*[Handwritten mark]*

9.7 O objeto que for entregue em desacordo com este Termo de Referência não será atestado, ficando a contratada obrigada a encaminhar com as especificações constantes do termo de referência.

9.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o descrito na Lei nº 8.666/93.

9.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.10 Durante a vigência, a gestão do contrato objeto do certame será realizada pela servidora MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS, matrícula nº 105959, inscrita no CPF nº 106.858.724-59, e a fiscalização e atesto do recebimento dos serviços objeto do certame, será realizada através da servidora MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 104.912, inscrita no CPF nº 047.839.024-61; em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.2 A Contratada deverá dispor durante o período de prestação do serviço, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa do serviço;

10.4 A Contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução do serviço;

10.5 O serviço deverá começar a ser prestado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

10.6 Fornecimento de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia para caso de pane nos equipamentos, sem necessidade de ressarcimento nos casos em que forem constatados problemas do próprio equipamento, para execução de manutenção corretiva, inclusive considerando a substituição de peças que por decorrência do uso sofrerem avaria;

10.7 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de última geração necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

*[Handwritten signature]*  
re

10.8 O local de realização dos serviços de manutenção dos equipamentos de climatização, será na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no município de Gravatá, no seguinte endereço: Rua 14 de junho, SNº Bairro Cruzeiro Gravatá-PE

10.9 Manutenção preventiva, corretiva e a higienização dos equipamentos locados ficam a cargo da CONTRATADA durante todo o período de locação. Bem como: acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da Contratante

10.10 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações **são obrigações do CONTRATANTE:**

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

V. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados no Termo de Referência;

VII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

VIII. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
- f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo;
- h) O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

## **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 04 de julho de 2023.





---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATANTE**

*Ricardo Cavalcanti de Gois*

---

**MARCA CLIMATIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**  
**RICARDO CAVALCANTI DE GOIS**  
**CONTRATADA**

*M. Silva*

---

**VISTO JURÍDICO**